



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

TERMO DE EMBARGO N° _____

Fica a obra em edificação a seguir qualificada **EMBARGADA** nos termos do artigo 368, do Código de Obras do Município - Lei nº 63 de 13 de setembro de 1973, combinado com o artigo 128 da Lei Complementar nº 097 de 1999 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, em virtude de infringência à legislação municipal edilícia e urbanística, conforme descrição abaixo.

ENDEREÇO DA OBRA:

SETOR:

QUADRA:

LOTE:

NOME DO INTERESSADO LEGAL OU PREPOSTO:

ENDEREÇO DO INTERESSADO LEGAL OU PREPOSTO:

CPF:

RG/ ÓRGÃO EMISSOR:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nº REGISTRO NO CREA:

Nº REGISTRO NO CAU:

IRREGULARIDADE VERIFICADA

- () A construção está sendo executada sem Licença ;
() A obra está sendo executada em desacordo com o projeto aprovado;
() A obra oferece perigo para a saúde, a segurança de terceiros e dos trabalhadores da obra;
() O responsável pela obra se recusa a atender intimações referente às disposições do Código.
() Outros _____

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO:

PENALIDADE APLICÁVEL

OBRA EMBARGADA EM:

DATA: **de** **de 20** **. HORA:**

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (Ou Preposto)

AGENTE FISCAL (Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO, ASSINATURA e RG

NOME COMPLETO, ASSINATURA e RG

Fica o INTERESSADO LEGAL acima qualificado intimado a proceder à regularização da sua obra, ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Termo, sob pena da Procuradoria Geral do Município ser acionada para solicitar judicialmente o EMBARGO JUDICIAL e a AÇÃO DEMOLITÓRIA da obra irregular. Fica CIENTE ainda, que a inutilização ou remoção das faixas e/ou cartazes alusivos ao embargo, bem como continuar a construção sem o devido Desembargo efetivada pelo Fisco, implicará falta grave, ensejando aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do artigo 374-A, da Lei nº 63/1973, bem como caracterizará crime de desobediência culminando nas sanções previstas no artigo 330 do Decreto-Lei nº 2.848/40-CP.